

LEI MUNICIPAL N.º 956/08

Novo Tiradentes(RS), 16 de junho de 2.008.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA
2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica; **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI** de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 1º Os vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º Os vereadores perceberão um subsídio mensal de valor igual a R\$ 854,70 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

I - O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal, de valor igual a R\$ 1.111,11 (um mil cento e onze reais e onze centavos).

Art. 3º Aplicam-se a esses agentes políticos as normas estatutárias, especialmente o direito ao 13º remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, revisados e ou reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Soeli Maria Signor
Oficial de Gabinete